



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário Oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapijgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Secretaria de Assistência Social
Gabinete da Secretária



PORTARIA Nº 156/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, 24 DE ABRIL DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025 -GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **ANGELO CORRÊA VALES-MOTORISTA**, deslocar-se até **Macapá/AP**, com a finalidade de realizar as demandas administrativas solicitadas por esta Secretaria Municipal de Assistência Social. Ressalta-se que a presença do motorista é indispensável para garantir o transporte seguro e o cumprimento das atividades demandadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Assistência Social
Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804-Agreste,
Laranjal do Jari-Amapá. CEP:68.920-000.
CNPJ: 13.829.032/0001-46.

"O trabalho não pode parar"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1032 / 2026 – GAB/PMLJ, DE 31 DE JULHO DE 2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para atender às necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos seguintes profissionais para atender às demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU:

- I – 04 (quatro) Motoristas, Categoria "D";
II – 04 (quatro) Técnicos em Enfermagem.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei destinam-se a suprir a necessidade temporária de pessoal, assegurando os trabalhos desenvolvidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com eficiência, presteza, qualidade e atendimento ininterrupto à população em geral do Município de Laranjal do Jari, garantindo a adequada prestação dos serviços de urgência e emergência.

Art. 3º Os profissionais contratados deverão atender aos requisitos legais e às exigências previstas para o exercício de cada cargo, especialmente:

- I – Motorista Categoria "D":
a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D", válida;
b) Curso de Condutor de Veículo de Emergência, conforme legislação vigente;
c) Demais requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela legislação aplicável.

II – Técnico em Enfermagem:

- a) Diploma de Técnico em Enfermagem;
b) Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
c) Demais requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 4º Os contratos temporários de que trata esta Lei terão vigência limitada ao respectivo exercício financeiro, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, ressalvada a possibilidade de nova contratação, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari - AP, 31 de julho de 2026.

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES/9116871
6268
Dados: 2026.07.31
16:15:12 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari – AP

1



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



LEI Nº 1032/2026 - GAB/PMLJ, 31 DE JULHO DE 2026

ANEXO I - CONTRATOS SERVIDORES SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)

Profissionais	Salário base	Comp. Piso da enfermagem	20% de Insuficiência	Total	Quantidade de profissionais	TOTAL	Imposto patronal	FOLHA MAC	FOLHA COMPL. PISO
Motorista CNH - D	R\$ 2.431,50	R\$ -	R\$ 486,30	R\$ 2.917,80	4	R\$ 11.671,20	R\$ 1.984,10	R\$ 11.671,20	R\$ -
Técnico de enfermagem	R\$ 1.621,00	R\$ 1.421,73	R\$ 324,20	R\$ 3.366,93	4	R\$ 13.467,72	R\$ 2.289,51	R\$ 7.780,80	R\$ 5.686,92
TOTAL GERAL					8	R\$ 25.138,92	R\$ 4.273,62	R\$ 19.452,00	R\$ 5.686,92

Folha + imposto patronal R\$ 29.412,54

FONTE

Custeio MS Orçamentário Piso MS
FOLHA SAMU R\$ 28.000,00 -R\$ 4.274,38 R\$ 5.686,92 R\$ 29.412,54

MARCEL JANDSON Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES/9116871
6268
Dados: 2026.07.31
16:15:12 -03'00'

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br